=LEI Nº 3.034 DE 09 DE AGOSTO DE 2022=

Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto

Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros Urbanos, Rurais e Distrito, no Município de Palmital.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Resgatando a História dos Bairros Urbanos, Rurais e Distrito, no Município de Palmital, a ser desenvolvido em conjunto com as escolas da Rede Municipal de Ensino, da Rede Particular de Ensino, comunidadades religiosas, entidades e associações.

Art. 2º A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Parágrafo único O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas escolas sob a forma de trabalhos de redação, de poesia, de transmissão oral, concursos ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história do nosso Município.

Art. 3º Para implantar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá assegurar e estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, a participação das secretarias afetas ao programa, de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local, de modo a fomentar o conhecimento da história da formação e consolidação do bairro, prédios históricos nele existentes e vultos marcantes da história do bairro e distrito que nele tenham contribuído na sua formação e divulgação.

Art. 4º Para assegurar o êxito do Programa, o Poder Executivo poderá buscar o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto, bem como formalizar parcerias, convênios ou acordo de cooperações técnicas com órgãos públicos ou com a iniciativa pivada, objetivando viabilizar a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de nossa cidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de agosto de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 09 de agosto de 2022.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-